



MEDIDAS DE SALVAGUARDAS

- Contexto
- Dumping – Medidas Compensatórias – Medidas de Salvaguarda
- Histórico Medidas de Salvaguardas e Internalização
- Legislação
- Requisitos
- Possibilidade de Aplicação de Medidas Salvaguardas
- Critérios Aplicação
- Pedidos

Contexto:

- Pressão baixista sobre preços de mercado x arroz importado;
- Preços anticompetitivos e anticoncorrenciais com os praticados no país;
- Prejuízos incontornáveis face à anticompetição;
- Produtores mais produtivos do Mundo;
- Importação abaixo do Preço Mínimo;
- Inviabilizando produtores e indústrias;

Contexto:

- **Dumping**: é a venda de um produto em mercado de terceiro país por preço inferior ao preço pelo qual o produto em questão é comercializado no país onde é produzido;
- **Medidas Compensatórias**: essas são tributos incidentes quando determinado produto importado possui maior competitividade decorrente de auferimento de benefício fiscal ou crédito (leia-se subsídio) no país de origem;
- **Medidas de Salvaguardas**: são medidas tributárias (ou não) impostas pelo país exportador aos importadores em razão de majoração considerável do volume transacionado, não configurando dumping ou subsídio, face ao dano causado à produção local.

Histórico Medidas de Salvaguardas e Internalização

- O comércio internacional se desenvolveu através de tratados bilaterais;
- 1947 - *General Agreement on Tariffs and Trade* - GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio);
- Medidas de Salvaguarda são adotadas para proteger um setor específico de um aumento imprevisível de importações
- Causa ou PODERÁ causar dano irreparável ao referido setor;
- Não da concorrência desleal ou predatória
- Perda de competitividade;
- Não é defesa contra um ilícito

LEGISLAÇÃO

- Acordo sobre Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Decreto nº 1.355/1994: que “promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT” e regulamentado pelo
- Decreto nº 1.448/1995: “regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda”.

Requisitos:

- i) percebemos surto inesperado nas importações;
- ii) preço do produto importado inferior ao nacional;
- iii) falta de competitividade do setor nacional;
- iv) comprovados os danos sofridos pelos produtores nacionais;
- v) verifica-se a necessidade de proteção ao produtor doméstico mediante vigência da medida de salvaguarda;

Possibilidade de Aplicação de Medidas Salvaguardas

- Tratado do Mercosul (Decreto nº 197/1991);
- Acordo sobre Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio (OMC);
- Decreto nº 1.355/1994;
- Decreto nº 1.448/1995.

Cr terios Aplica  o

- Crit rio Hier rquico;
- Crit rio da Especialidade;
- Crit rio Cronol gico.

Critérios Aplicação

Critério Cronológico: entre duas normas incompatíveis existe a prevalência da norma posterior

Critério Especialidade: prevê que entre duas normas incompatíveis, uma geral e uma especial (ou excepcional), prevalece a segunda, já que *lex speciali derogat generali*.

Critério Hierárquico: as disposições acerca da aplicação de medidas de salvaguarda propostas pelo Tratado do Mercosul (Decreto nº 197/1991) foram tacitamente revogadas pela promulgação dos Tratados da Rodada Uruguai, neles compreendendo o Acordo sobre Salvaguarda, insertos nos Decreto nº 1.355/1994 e Decreto nº 1.488/1995, respectivamente

Pedidos

- 1) seja imediatamente instaurado processo administrativo aplicação de Medidas de Salvaguarda em proteção ao produto nacional face ao aumento das importações e o prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave por elas causado;
- 2) sejam aplicadas Medidas de Salvaguarda Provisória aptas à minimizar a crise vivenciada no setor orizícola brasileiro em face das importações de arroz para o Brasil,
- 3) nos termos do artigo 8º do Decreto nº 1.488/1995, sejam impostas as Medidas de Salvaguarda definitivas, na extensão necessária, para prevenir ou reparar o prejuízo grave e facilitar o ajustamento da indústria doméstica, na forma de:
 - (I) elevação do imposto de importação, por meio de adicional à Tarifa Externa Comum - TEC, sob a forma de alíquota ad valorem, de alíquota específica ou da combinação de ambas;
 - (II) imposição de restrições quantitativas; ou,
 - (III) medidas outras capazes de regular o mercado em comento.

Pedidos

- 1) AÇÃO CIVIL PÚBLICA ROTULAGEM
- 2) ARROZ FORA DE TIPO
- 3) EMBALAGEM IMPORTADA CONTENDO “INDÚSTRIA BRASILEIRA”

